



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Câmara de Instrução e Julgamento
Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo n.º 56651548/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

ACORDO ESCRITO

1ª VIA - PROCESSO

2ª VIA - ACORDANTE

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o **Brasília Ambiental**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelos Superintendentes abaixo assinados, firma o presente **ACORDO** com **ALEXANDRE CENCI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] - CEP: 70.730-740 - Brasília - DF, doravante denominada **ACORDANTE**,

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: CASADO

Profissão: ZOOTECNISTA RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Domicílio: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da Decisão n.º 95/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, datada de **24 de fevereiro de 2021**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 00391-00006808/2020-60**, que julgou procedente o **Auto de Infração nº 03868/2020** e manteve as penalidades de advertência e multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a **redução de 30% (noventa por cento)** do valor da multa de R\$ 8.188,40 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), **perfazendo uma quantia de R\$ 5.731,88 (cinco mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)**, a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 30% (trinta por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão, e ao cumprimento integral de todas as cláusulas estabelecidas neste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - O ACORDANTE se compromete a apresentar documentação que comprove às adequações as condicionantes da Licença de Operação SEI-GDF n.º 90/2019 - IBRAM/PRESI nos autos do Processo Nº 00391-00006808/2020-60, no prazo, improrrogável, de 30 dias.

II - Após a entrega da documentação, caso a área técnica deste Instituto Brasília Ambiental, solicite complementação da documentação, O ACORDANTE se obriga a sanear todas as pendências levantadas pela área técnica no prazo que esta estabelecer.

III - O ACORDANTE se compromete a tomar todas as demais medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao Auto de Infração nº 3868/2020, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Representante IBRAM



Representante ACORDANTE



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DO LAGO FERREIRA - Matr.0266397-X, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 30/03/2021, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE PIERATTI - Matr.1689912-5, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 30/03/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=56651548 código CRC= **BBB11837**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF